

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 124/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E ASSISTÊNCIA - FAPA, PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Fundo de Aposentadoria, Pensão e Assistência - FAPA, para o exercício de 1994. discriminados pelos anexos, que fazem parte integrante desta lei, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A receita decorrerá das seguintes fontes:

Receitas Correntes.....	CR\$ 38.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 7.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 31.000.000,00
Receitas de Capital.....	CR\$ 4.000.000,00
Amortização de empréstimos.....	<u>CR\$ 4.000.000,00</u>
TOTAL.....	CR\$ 42.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações dos anexos da presente Lei com os seguintes desdobramentos:

Assistência e Previdência.....	CR\$ 38.000.000,00
Reserva de Contingência.....	<u>CR\$ 4.000.000,00</u>
TOTAL.....	CR\$ 42.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, utilizando para tanto os recursos previstos no parágrafo I do artigo 43 da Lei 4.320 e a reserva de contingência.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 15 de novembro de 1993.



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal